

03878



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente



Caparica, 25 de Outubro de 2013

- 1) Em Abril de 2009, e respondendo a solicitação por parte da empresa Alves Ribeiro, S.A. foi elaborado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), o relatório de "Avaliação da Qualidade do Ar do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos - Sul". Nesta avaliação procedeu-se à caracterização actual e futura da qualidade do ar no local de implantação do Plano de Pormenor do Espaço de Reestruturação Urbanística de Carcavelos Sul (P.P.E.R.U.C.S.), com vista a determinar quais os impactes sobre a qualidade do ar local inerentes ao acréscimo de tráfego associado ao projecto em estudo.
- 2) No estudo supracitado, concluiu-se que *"de acordo com a informação recolhida e com os resultados do modelo de simulação para os dois cenários testados (Cenário Crítico e Típico), não se prevê que a implantação do P.P.E.R.U.C.S conduza, por si só, a uma degradação da qualidade do ar no local em análise. Apesar de se prever um aumento do tráfego automóvel em circulação na área de estudo, o mesmo não deverá contribuir para um aumento das emissões de origem rodoviária verificadas actualmente. Na modelação efectuada não se previram para os três poluentes modelados, em nenhum dos anos em análise, ultrapassagens dos valores limite estabelecidos legalmente. Apesar do ligeiro aumento previsto das concentrações de NO₂ e PM₁₀ no interior da área de estudo, globalmente prevê-se que a qualidade do ar em 2020 seja melhor que em 2008."*
- 3) Respondendo a nova solicitação em Julho de 2012, a FCT/UNL elaborou um parecer relativo a um conjunto de alterações na área edificada. No referido parecer concluiu-se que, apesar de se verificar um aumento na área total de construção para habitação, haveria simultaneamente uma redução das áreas de construção afecta a outros usos (como serviços e equipamentos), pelo que a área total construída, na sua versão de Junho de 2012 seria inferior à do projecto aprovado pela Câmara Municipal de Cascais em Novembro de 2011. Consequentemente, considerou-se que os pressupostos assumidos aquando da avaliação da qualidade do ar no P.P.E.R.U.C.S. continuavam válidos, assim como os resultados da modelação e simulação da qualidade do ar.
- 4) Em Março de 2013 foi solicitado um novo parecer por parte da empresa Alves Ribeiro, S.A., referente a um conjunto de alterações que contemplam a redução da área afecta a habitação e o correspondente aumento da área afecta a serviços, mantendo-se a área total inalterada face a Junho de 2012. Tal como em Julho de 2012, a FCT/UNL considerou que as alterações agora apresentadas não suscitaram qualquer alteração significativa em termos de qualidade do ar, relativamente ao projecto de Junho de 2012.
- 5) Em Outubro de 2013 foi solicitado um novo parecer por parte da empresa Alves Ribeiro, S.A. na sequência das recomendações emanadas pela EP - Estradas de Portugal, S. A.. Estas recomendações consubstanciaram-se na reformulação do Estudo de Mobilidade, com integração total das sugestões aí referidas. O novo Estudo de Mobilidade prevê a alteração dos níveis de tráfego em circulação nas diferentes vias rodoviárias de interesse, com variação dos valores do Tráfego Médio Diário Anual e do Tráfego Médio Horário (aumento em algumas vias e



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente

diminuição em outras). Tendo em conta os resultados da análise efetuada às referidas alterações verificou-se que estas têm impacto pouco significativo nos níveis de qualidade do ar previstos para a fase de exploração do P.P.E.R.U.C.S., em 2020. Os níveis de poluição atmosférica estimados para o ano horizonte de projeto cumprem plenamente os valores-limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de Setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de dezembro, e a Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Ferreira
(Professor Auxiliar do DCEA-FCT/UNL)

